

CONDIÇÕES PARTICULARES DE SEGURO Responsabilidade Civil Exploração APOLICE Nº RC66158447

Tomador do Seguro | P C PINTOS E COMPANHIA SGPS SA

Segurado | P C PINTOS E COMPANHIA SGPS SA

PINTO E CRUZ MOTORES E EQUIPAMENTOS SA
PINTO E CRUZ TUBAGENS E SISTEMAS SA
PINTO E CRUZ ENERGIA E SISTEMAS SA
PINTO E CRUZ SA
PINTO E CRUZ GESTAO UNIP LDA
PINTO E CRUZ INTERNACIONAL UNIP LDA
NORTALUGA ALUGUER EQUIPAMENTOS LDA
FRINCOR FRIO INDUSTRIAL COMERCIAL LDA
VISELBI LDA
FACIL INOVA LDA
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA A HOTELARIA, S.A

Atividade | Gestão e detenção de participações sociais em outras empresas –

Local de Risco | **Portugal**
Indicar morada das instalações

Período do Seguro | Um ano, renovável por iguais períodos, com início às 00.00 horas do dia 01/08/2025.

Objeto do Contrato | O presente contrato de seguro garante a responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado, no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

Âmbito de Garantias | Esta apólice, sujeita aos termos e condições das Condições Gerais 023 – Seguro de Responsabilidade Civil Exploração garante

RC Exploração	C.E. 001 Responsabilidade Civil Exploração
---------------	--

C.E. 099 RC Patronal em Portugal
C.E. 100 Proprietário de Imóvel
C.E. 101 Proteção Jurídica - Nível I
Fica ainda garantido as seguintes Condições Particulares:
CP- Danos na Instalações dos Clientes, sob Anexo I
CP- Máquinas em laboração, sob Anexo II
CP- RC Arrendatário, sob Anexo III
CP- Poluição Súbita e Acidental, sob Anexo IIII
CP- RC Cruzada, sob Anexo iv

Exclusões | As previstas nas Condições Gerais 023 e Condições Especiais e Condições Particulares:
Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares focam também excluídos danos decorrentes de:

- Atos ou omissões de gestão de Administradores e Diretores no âmbito das suas funções;
- Insolvência ou falência do Segurado;
- Responsabilidade Civil Decenal;
- Responsabilidade Civil Produtos;
- Responsabilidade Civil Contratual;
- Responsabilidade Civil Profissional;

Consideram-se ainda excluídas todas e quaisquer responsabilidades obrigatórias que devam ser garantidas por seguro obrigatório a celebrar em Portugal e decorrentes de qualquer Regime Jurídico que, colida com o fixado nas Condições Gerais, Especiais e Particulares abrangidas por este contrato.

Limite de Indemnização

€2.500.000,00 pelo período seguro (anuidade) e por sinistro.
RC Patronal em Portugal: € 30.000,00
Proteção Jurídica: € 3.000,00

Volume de Faturação ate : €130.190.000,00
Taxa de Ajuste Comercial:0,13%

Para efeitos de cálculo do prémio de ajuste, o Segurado obriga-se a informar a Seguradora, até 30 dias após a data de vencimento da apólice, dos valores reais correspondentes à base de cálculo do prémio cobrado no início do seguro.

Franquias por sinistro/lesado

Danos: 10% dos prejuízos indemnizáveis, limitada ao mínimo de €250,00
Danos a instalações de clientes: 10% dos prejuízos indemnizáveis, limitada ao mínimo de €500,00
RC Poluição Súbita e Acidental: 10% dos prejuízos indemnizáveis, limitada ao mínimo de €2.500,00

Prémio Comercial

€16.924,00
Custo da Apólice (1º ano) € 5,00.
Ao prémio indicado acresce o selo legal (9%).

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.



CONDIÇÃO PARTICULAR

Danos às Instalações dos Clientes

Fica expressamente convencionado que, sujeito aos termos, condições e exclusões da Apólice, a cobertura deste seguro é extensiva aos danos causados no decurso dos trabalhos próprios da atividade do Segurado nas instalações de seus clientes.

Não se encontram garantidos por esta cláusula os danos causados aos objeto dos trabalhos, à maquinaria e/ou equipamento auxiliares dos trabalhos, bem como os danos ocorridos após a entrega dos trabalhos.

CONDIÇÃO PARTICULAR

MÁQUINAS EM LABORAÇÃO

1. A garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração das máquinas quando se encontrem sob a direção efetiva do Segurado e sejam utilizadas no seu interesse.
2. Sem prejuízo das Exclusões da garantia constantes nas Condições Gerais e/ou Especiais consideram-se igualmente excluídos da garantia:
 - a) Danos causados à carga transportada, suspensão ou manipulada;
 - b) Danos causados pelas máquinas abrangidas pela garantia da apólice aos veículos que as transportam;
 - c) Danos causados a obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas abrangidas pela garantia da apólice;
 - d) Danos causados a pontes, viadutos, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas e danos causados em quaisquer terrenos, estruturas ou edifícios em consequência de vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios ou por afundamento de terrenos;
 - e) Danos causados em condutas, cabos ou instalações subterrâneas, exceto se esta exclusão for expressamente derogada na apólice sob condição de o Segurado, antes do início dos trabalhos, ter obtido junto das entidades competentes os respetivos planos de localização;
 - f) Danos decorrentes de não adequação das máquinas para a utilização que delas é efetuada, nomeadamente por utilização em sobrecarga;
 - g) Danos decorrentes de deficiência de sinalização, de demarcação ou de proteção dos locais em que as máquinas são operadas;
 - h) Lucros cessantes, paralisações, imobilizações, interrupção total ou parcial de atividade ou laboração;
 - i) Danos decorrentes de deficiente manutenção ou conservação ou de deficiência de construção ou de reparação;
 - j) Danos decorrentes de não cumprimento de disposições legais, regulamentares ou administrativas ou de medidas de segurança aconselháveis face à natureza das máquinas ou da sua laboração nos trabalhos efetuados.

CONDIÇÃO PARTICULAR

Responsabilidade Civil do Arrendatário

Cláusula Adicional à Apólice de Responsabilidade Civil Geral

1. Objeto da cobertura:

A presente cláusula garante, até ao limite estipulado nas Condições Particulares, a responsabilidade civil extracontratual e contratual imputável ao **Segurado, na qualidade de arrendatário**, por danos materiais causados:

- a) Ao imóvel objeto do contrato de arrendamento, incluindo paredes, tetos, pavimentos, portas, janelas, instalações elétricas, canalizações e demais bens imóveis por natureza;
- b) Por incêndio, explosão, água, fumo ou outro evento súbito e accidental que ocorra durante o período de arrendamento.

2. Exclusões específicas:

Ficam excluídos da presente cobertura:

- a) Danos por desgaste natural, má conservação ou falta de manutenção do imóvel;
- b) Danos causados aos bens móveis do senhorio, salvo se expressamente incluídos;
- c) Danos decorrentes de uso negligente, doloso ou ilícito por parte do arrendatário ou pessoas por quem este seja responsável;
- d) Danos cobertos por outras apólices específicas, nomeadamente seguros multirriscos-habituação com cobertura de incêndio.

3. Franquia:

Aplica-se uma franquia de €1.000,00 por sinistro, salvo convenção em contrário.

4. Condições adicionais:

Para que esta cobertura seja válida, deverá ser apresentado contrato de arrendamento válido e em vigor, onde conste o Segurado como arrendatário.

CONDIÇÃO PARTICULAR

RESPONSABILIDADE CIVIL POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

Cláusula 1ª

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral.2. Quando exista conflito de disposições, prevalece o que nesta Condição Especial está estabelecido.

Cláusula 2ª

Âmbito da garantia

1. Mediante a subscrição da presente Condição Especial, o contrato garante, nos dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, a Responsabilidade Civil Extracontratual que, nos termos da Lei, seja imputável ao Segurado em consequência de Poluição Súbita e Acidental com origem nas instalações e atividades identificadas nas Condições Particulares.

2. Ficam assim garantidas as indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais diretamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros em consequência de Poluição desde que os danos, simultaneamente e cumulativamente:

a) Se produzam, manifestem, desenvolvam ou propaguem de forma repentina e direta, entendendo-se por repentina aquela poluição que se consiga demonstrar o momento em que iniciou e que, desde o momento em que começou a emissão causadora da poluição até que se descubra a existência da referida, não decorra um período superior a 120 horas;

b) Resultem de acontecimento imprevisto, súbito e fortuito, estranho ao normal funcionamento da atividade do Segurado, e tenham origem em:

- Rutura de peça, máquina ou equipamento;
- Desregulação imprevisível e inevitável de um mecanismo;
- Incêndio e explosão;

c) Ocorram e sejam reclamados durante o período de vigência da apólice, considerando-se como tal as situações em que se verifiquem as seguintes condições:

- Que a primeira manifestação constatada da poluição se tenha produzido durante o período de vigência do seguro. Entendendo-se por primeira manifestação, o momento que se descobre pela primeira vez a existência de uma poluição, quer seja ou não considerada perigosa ou prejudicial;

Que o começo da emissão que origina a poluição, assim como o começo da situação de risco iminente de poluição seja identificado e se demonstre que tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor do seguro;

Que a reclamação do lesado seja feita durante o período de vigência do seguro.

Cláusula 3ª

Exclusões

1. Sem prejuízo das exclusões aplicáveis previstas no Cláusula 5ª das Condições Gerais, ficam excluídos ao abrigo da presente garantia os danos que resultem ou se agravem em consequência de:

- a) Avaria ou defeitos já conhecidos do Segurado ou dos seus representantes;
- b) Inércia do Segurado na tomada de medidas adequadas à resolução das causas/acidentes da poluição, decorridas três horas após o início das mesmas;
- c) Falta de conformidade das instalações e procedimentos às normas e regulamentos aplicáveis;

d) Inexistência, insuficiência, inadequação ou inoperacionalidade de sistemas de depuração, filtragem e tratamento de resíduos ou efluentes;

e) Falta ou defeito de manutenção das instalações ou equipamentos;

f) Inexistência ou inoperacionalidade dos meios de proteção e alarme exigidos por Lei ou tecnicamente recomendados para a atividade exercida;

g) Inexistência de plano de emergência exigido legalmente exigido para as atividades que devem ser consideradas

h) Ação progressiva de temperatura, gases, vapores, humidade, poeiras, águas, ruídos, vibrações, óleos e quaisquer agentes químicos;

i) Emissões ou atividades que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem

sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;

j) Utilização dos seguintes Produtos e/ou substâncias e/ou produtos contendo tais

substâncias, independentemente de designação genérica, comercial, marca,

química ou marca registada:

- Tintas contendo chumbo;
- MTBE, Metil-Tert-Butil-Etér;
- Dioxinas;
- Furanos;
- PCB, Bifenilos Policlorados.

2. De igual modo, também não ficarão garantidas ao abrigo da presente garantia quaisquer custos ou encargos com a pesquisa, reparação, limpeza, reposição ou descontaminação de terrenos, instalações ou equipamentos do Segurado ou por este arrendados, alugados ou locados, bem como as despesas com a destruição dos resíduos.

Cláusula 4ª

Âmbito territorial da garantia

A garantia concedida ao abrigo da presente Condição Especial funciona única e exclusivamente em relação a poluições súbitas e acidentais ocorridas no âmbito territorial da apólice

Cláusula 5ª

FRANQUIA

É aplicável a todo o sinistro participado ao abrigo desta Condição Especial, a franquia Constante das Condições Particulares

CONDIÇÃO PARTICULAR

RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

Pela presente Cláusula Particular são considerados Segurados abrangidos pelo âmbito da Garantia, toda e cada uma das pessoas, singulares ou coletivas, diretamente relacionadas com os trabalhos como se tivesse sido emitida uma apólice individualizada para cada uma delas, separadamente.

De igual modo, serão consideradas como terceiros todas as pessoas, singulares ou coletivas, não nomeadas expressa ou tacitamente como Segurado, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, expressa ou tacitamente indicadas como segurado.

Contudo, a Seguradora não indemnizará o Segurado, ou terceiros, ao abrigo desta Condição Particular, relativamente a:

1. danos indemnizáveis ao abrigo da responsabilidade Civil Extracontratual, cuja importância seja inferior à franquia contratualmente estabelecida para esta cobertura, ou por quaisquer outros limites fixados na apólice;
2. danos corporais ou morte de empregados efetivos ou contratados temporariamente ao serviço do Segurado, que estejam ou devam estar seguros em conformidade com estabelecido na legislação de Acidentes de Trabalho;
3. danos causados a maquinaria e/ou equipamentos auxiliares dos trabalhos;
4. danos causados às próprias obras a cargo do Segurado.

Fica igualmente entendido que a responsabilidade global da Seguradora, não excederá, no total, para um acidente ou para uma série de acidentes decorrentes da mesma causa, o limite de indemnização estipulado nas Condições Particulares da Apólice, funcionando a presente Cláusula Adicional apenas quando não existam outras cobrindo as mesmas perdas ou danos resultantes do acidente ocorrido, ou na medida em que forem insuficientes para a total indemnização do lesado ou lesados.

Excluem-se do âmbito da presente ampliação da cobertura os danos reclamados a uma ou mais empresas seguras por um ou mais segurados, quando as reclamações em causa se relacionem com a Responsabilidade Civil de Proprietário e/ou Locador de Imóveis e ainda as perdas ou danos indemnizáveis por outras apólices de seguro.

Em nenhum caso se garantem diferenças entre franquias.